

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.697-B, DE 2003

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 405-A. O juiz deverá julgar improcedente a imputação se, recebidas a inicial e a resposta do réu, convencer-se nesse sentido, independentemente de outras provas.”

“Art. 405-B. Quando a questão de mérito for unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência, descartada a hipótese de revelia, deverá o juiz julgar antecipadamente a lide, proferindo decisão de mérito.

§ 1º São condições para o julgamento antecipado da lide:

I - a existência de prova suficiente;

II - a inexistência de testemunhas arroladas pela defesa que tenham conhecimento dos fatos;

III - a abertura de vistas às partes, na própria audiência, para que se manifestem sobre a

prova produzida, vedada a concessão de prazo para alegações escritas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator